



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO EM UM
COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS**

CARLOS PEREIRA GONÇALVES FILHO

**CAMPINA GRANDE
2015**

CARLOS PEREIRA GONÇALVES FILHO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO EM UM
COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, natureza artigo, apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Sidney Soares de Toledo

**CAMPINA GRANDE
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

G635e Gonçalves Filho, Carlos Pereira
Planejamento tributário [manuscrito] : estudo de caso realizado em um comércio varejista e prestação de serviços eletroeletrônicos / Carlos Pereira Gonçalves Filho. - 2015.
26 p. : il.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.
"Orientação: Prof. Me.Sidney Soares de Toledo, Departamento de Contabilidade".

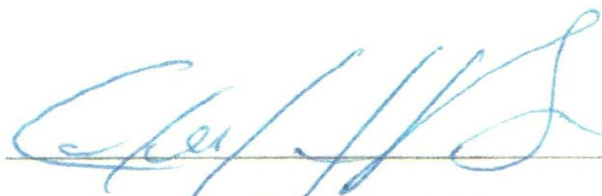
1.Tributos. 2. Regimes de tributação. 3. Planejamento tributário. I. Título.

21. ed. CDD 657.46

CARLOS PEREIRA GONÇALVES FILHO


**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO EM UM
COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS**

Este trabalho de conclusão de curso – TCC foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

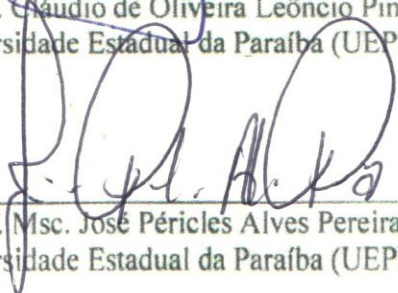


Prof. Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

PROFESSORES QUE COMPUSERAM A BANCA


Prof. Msc. Sidney Soares de Toledo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Esp. Náudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Msc. José Péricles Alves Pereira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

RESUMO

FILHO GONÇALVES, Carlos Pereira. **Planejamento Tributário: um estudo de caso realizado em um comércio varejista e prestação de serviços de equipamentos eletroeletrônicos**. 2015. 26 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

Devido à complexidade da legislação tributária brasileira, bem como das obrigações principais e acessórias, torna-se cada vez mais necessário o uso do planejamento tributário como ferramenta estratégica, a fim de obter a economia no pagamento dos tributos. Neste contexto, o presente trabalho tem por objetivo verificar através do planejamento tributário, qual regime tributário é mais favorável em uma empresa comercial e ao mesmo tempo prestadora de serviço no ramo de eletrônica. Em relação aos procedimentos metodológicos, a pesquisa foi classificada quanto aos objetivos como descritiva, quanto aos procedimentos técnicos como pesquisa bibliográfica e quanto à natureza, quantitativa. No estudo de caso foram utilizadas e analisadas fontes fornecidas pela contabilidade da empresa no exercício de 2014, tais como: Balanço Patrimonial, Balancetes, Demonstração de Resultado do Exercício, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais e Extratos do Simples Nacional. Após apuração, análise e quantificação do resultado obtido fruto da análise de cada regime tributário, o estudo pôde constatar que a empresa tem pago seus tributos de forma correta através do Simples Nacional. Percebe-se que a elisão fiscal quando praticada no planejamento tributário traz resultados financeiros satisfatórios, reduzindo a onerosidade dos tributos.

Palavras chave: Tributos. Regimes de Tributação. Planejamento Tributário.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a carga tributária e a burocracia administrativa imposta às empresas têm sido cada vez mais pesadas, sendo capaz de reduzir a competitividade e em alguns casos a manutenção dos negócios. Em momento de crise, como a inflação em alta, aumento de impostos, inadimplência e PIB estagnado, nem mesmo políticas públicas de renegociação de dívidas fiscais têm dado estímulo ou solucionado as consequências, tornando realidade a prática da sonegação de impostos, do desemprego e volta à informalidade.

Na busca de maximizar o lucro e conter custos e despesas, é preciso administrar o ônus tributário, fundamental para a sobrevivência financeira das empresas. Não restam dúvidas de que o Planejamento Tributário tornou-se indispensável no esforço de garantir a economia dos tributos em empresas de qualquer porte.

O Planejamento Tributário é uma forma legítima, consciente e orientada que pode minimizar o desembolso fiscal, podendo envolver uma simples mudança de endereço fiscal até a escolha da forma de tributação da empresa, seja ela Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

Neste contexto, pretende-se responder a seguinte questão: levando em consideração a importância do planejamento tributário, qual o regime de tributação mais viável em uma empresa de comércio varejista e prestadora de serviços de equipamentos eletroeletrônicos?

O objetivo deste artigo consiste em verificar através do planejamento tributário, o impacto dos tributos em cada um dos regimes tributários, procurando sempre alcançar os melhores resultados. A princípio, o trabalho parte desta introdução e caminha para a referência teórica, lastreada em literaturas e legislações pertinentes ao tema, retratando o conceito de tributos e suas espécies, o de planejamento tributário, evasão e elisão fiscal e por fim os regimes tributários previstos na legislação tributária brasileira.

A metodologia classifica-se quanto aos objetivos em descritiva, mediante documentos que comprovam a realidade do ciclo operacional da empresa; quanto à abordagem, quantitativa, caracterizada mais pela importância de valorar o resultado através da análise do estudo de caso. Quanto aos procedimentos técnicos, o trabalho também foi pautado em

pesquisa bibliográfica, na consulta de literaturas, artigos, legislações específicas e sites especializados no tema.

Em seguida, foi elaborado um estudo de caso sobre a empresa, onde será apresentado e analisado seus resultados, sem apoio de estatísticas, mas sim respondendo o que a problemática do artigo deseja, tudo com base em documentos fidedignos fornecidos pela contabilidade. Por fim, serão feitas as considerações finais, seguidas das referências bibliográficas.

A relevância deste trabalho se materializa na importância que este tema tem contribuído não só para a comunidade acadêmica, mas, sobretudo para a classe empresarial, responsável pela geração de emprego e renda, mas em contrapartida sufocada pela imposição do fisco.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Tributos

No Brasil, a relação entre governo e contribuinte é bastante conflituosa, reflexo da alta carga tributária. Nos tributos, o governo tem a fonte necessária para garantir o funcionamento de suas atividades e garantir os investimentos. Além disso, podem interferir no mercado com vistas a regular alguns setores da economia, refletindo nas importações e exportações de bens. Pelo contrário, o contribuinte vê no tributo a sangria do seu patrimônio. Evidentemente, só há planejamento tributário por conta da obrigatoriedade de pagarmos tributos.

A Lei nº 5.172/66 denominada de Código Tributário Nacional (CTN) define em seu art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Conforme art. 9º da Lei nº 4.320/64, denominada Lei do Orçamento, tributo pode ser definido como: “Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.”

2.2 Espécies de tributos

Ainda de acordo com o art. 5º do Código Tributário Nacional e o art. 9º da Lei do Orçamento, o gênero tributo é classificado em 3 (três) espécies: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essas três espécies de tributos formam a tão temida e conhecida carga tributária, composta por uma gama de impostos distribuídos nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), cada qual com sua competência.

2.3 Impostos

Conforme o art. 16 do Código Tributário Nacional: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte”.

Segundo Fabretti (2007, p.110), imposto “é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.”

2.4. Taxas e contribuição de melhoria

Ambos estão definidos no Código Tributário Nacional da seguinte forma:

Art. 77 As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito das suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 81 A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Em relação às taxas, esses tributos são devidos quando há uma prestação de serviço estatal ou quando colocados à disposição do contribuinte. Seu fato gerador é repetitivo à medida em que os serviços forem prestados.

Ao contrário das taxas, as contribuições de melhoria são tributos vinculados à valorização de bens do contribuinte, decorrentes de obras públicas. Neste, o fato gerador é a valorização do imóvel e sua arrecadação serve para custear as obras.

2.5 Elisão fiscal x Evasão fiscal

Quando o assunto é planejamento tributário, existem duas práticas possíveis de economizar tributos: elisão fiscal (lícita) e evasão fiscal (ilícita).

De acordo com Fabretti (2007, p. 137) “a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”.

Para Marins (2002, apud YOUNG 2007, p. 71): “a adoção pelo contribuinte de condutas lícitas que tenham por finalidade diminuir, evitar ou retardar o pagamento do tributo é considerada como prática elisiva.”

Diferentemente da elisão fiscal, a evasão fiscal é um procedimento obscuro e cometido após a ocorrência do fato gerador, ou seja, é a economia ilícita de tributos.

Novamente de acordo com Fabretti (2007, p.138) “a evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

Para Young (2007, p.74) “entende-se por evasão fiscal aquele negócio jurídico efetuado de forma dolosa, com intuito de burlar o Fisco, visando o não pagamento da obrigação tributária, ou pagando com menor carga, de forma ilícita”.

2.6 Planejamento Tributário

Em razão do cenário de instabilidade econômica, projeções de baixo ou nulo crescimento e elevação de juros para o ano de 2015 no Brasil, é evidente que o peso dos tributos tem sido um grande vilão aos empresários. Para superar essa turbulência e permanecer vivo no mercado é preciso mudar as estratégias no sentido de reduzir custos e despesas para, conseqüentemente, otimizar os lucros. Eis que surge o planejamento tributário, um instrumento legal de racionalização dos custos tributários.

Segundo Oliveira *et al.* (2013, p.22):

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Para Borges (2011, p. 38):

Afigurasse-nos correto conceituar o Planejamento Tributário como uma atividade técnica – realizada no universo da gestão empresarial da tributação – que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, assim como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí, então, mediante meios e instrumentos adequados, avaliá-las com vistas à adoção daquela (alternativa) que possibilita a anulação, maior redução ou o mais extenso adiamento do ônus tributário pertinente.

De acordo com Gubert (2007, p.33) “o planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e licitamente os ônus dos tributos”.

Para Young (2007, p.102):

Resumindo, o planejamento tributário visa, em especial, a três aspectos:

- 1) Evitar a incidência do fato gerador do tributo;
- 2) Reduzir o valor do tributo a pagar, seja através da aplicação da alíquota ou formação da base de cálculo;
- 3) Postergar o pagamento do tributo, sem, contudo, ocorrer a incidência de penalidades fiscais (multa e juros).
- 4)

Em verdade, o elevado ônus tributário e a consciência empresarial sobre a complexidade da legislação são dois fatores determinantes, de extrema importância e necessários para se fazer planejamento tributário.

Portanto, o planejamento tributário é o antídoto contra a alta carga tributária imposta às empresas, combatendo anomalias financeiras e operacionais, conseqüentemente, fortalecendo a saúde financeira das empresas.

2.7 Regimes de Tributação

No Brasil, atualmente destacam-se 04 (quatro) regimes de tributação previstos por lei, cada qual com suas particularidades: Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, sendo este último prerrogativa do fisco.

Uma vez escolhido para o exercício-financeiro, eles serão os responsáveis por determinar a apuração dos tributos devidos pela empresa. Para tomar a decisão mais acertada, é preciso conhecer o atual comportamento do mercado, bem como levar em consideração as vantagens e desvantagens que cada regime tributário oferece.

2.8 Lucro Real

Lucro Real é o regime de tributação elaborado com base no efetivo resultado auferido pela empresa no período-base (lucro ou prejuízo), ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação. Oliveira *et al.* (p.188, 2013) indica:

Contabilmente falando, pode-se concluir que o lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, como base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais.

Segundo Neves e Viceconti (2007, p.3) verifica-se de imediato que, como o ponto de partida para determinação do lucro real é o resultado líquido apurado na escrituração

comercial, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real são obrigadas a mantê-la em boa ordem e guarda, com a estrita observância das leis comerciais e fiscais e dos princípios contábeis geralmente aceitos.

A alíquota de IRPJ será de 15% sobre o lucro líquido do exercício. A CSLL será de 9% também sobre o lucro líquido. Já o PIS, a COFINS e o ICMS incidem de forma não-cumulativa, sendo 1,65% e 7,6% para PIS e COFINS, respectivamente, e ICMS variável de Estado para Estado.

Conforme a Lei nº 9.718/98 estão obrigadas a recolher tributos com base no Lucro Real, por exemplo, empresas cuja receita bruta total seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; cuja atividades sejam bancos ou similares; empresas que tiverem obtidos lucros, rendas ou ganhos de capital oriundos do exterior, dentre outros.

O lucro real pode ser apurado de duas formas: lucro real trimestral ou lucro real anual por estimativa mensal.

Dessa forma, percebe-se que por se tratar de um regime complexo, requer da empresa, organização, controle e perfeita manutenção de suas escrituras e documentos dos eventos.

2.9 Lucro Presumido

Ao contrário do Lucro Real, no qual a base de cálculo é o efetivo resultado (lucro ou prejuízo), o Lucro Presumido é apurado partindo da soma das receitas globais da empresa, aplicando alíquotas de presunção estabelecida por lei, conforme atividade geradora da receita. Determinada a base de cálculo, aplica-se alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, para IRPJ e CSLL. O PIS e a COFINS são cumulativos, e possuem alíquotas menores, 0,65% e 3%, respectivamente, sobre a receita bruta.

Oliveira *et al.* (2009, p.208) conceitua que lucro presumido “é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos como o Imposto de Renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de tributação com base no lucro real.”

Para Fabretti (2007) a finalidade do lucro presumido é facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexidade do lucro real, uma vez que este requer uma contabilidade mais complexa.

Segundo a Lei 12.814/13 estão submetidas à sistemática do lucro presumido, empresas que não estejam incluídas na obrigatoriedade do regime de lucro real, ou seja, àquelas cujos valores de sua receita bruta total não ultrapassem R\$ 78 milhões ou R\$ 6,5 milhões multiplicados pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 meses.

2.10 Lucro Arbitrado

“O lucro arbitrado é uma prerrogativa do Fisco. Este poderá arbitrar o lucro, na forma da lei, as hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada”. (Fabretti, 2007, p.260)

Percebe-se que é um regime tributário utilizado apenas pelo fisco como forma de penalizar o contribuinte pelo não cumprimento de algumas exigências contábil e fiscal.

2.11 Simples Nacional

É um regime simplificado, que foi regulado pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, oferecendo tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a fim de amenizar a carga tributária imposta pelo Governo e estimular o crescimento de ambas as categorias.

O Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS), dos seguintes tributos que reza o art. 13 da LC 123/06: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social(COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição Patronal Previdenciária; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

De acordo com o art. 3 da LC 123/06, para fins de enquadramento no Simples Nacional consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, o empresário

devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

Segundo Young (2006), o Simples Nacional possui aspectos positivos no tocante à redução da burocracia, uma vez que se recolhe impostos e contribuições em um único documento, e possui escrituração simplificada, portanto, menos onerosa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Compreendemos que a metodologia consiste no conjunto de métodos e técnicas utilizados para a realização de uma pesquisa. A metodologia deste trabalho é de natureza bibliográfica, uma vez que seu corpo textual tem como base, além das literaturas específicas, legislações pertinentes ao assunto, encontrada grande parte em sites governamentais, como também nas informações contábeis fornecidas pela contabilidade da empresa. Segundo Marconi e Lakatos (2011) a pesquisa bibliográfica é aquela levantada em material já publicado, como livros, revistas, publicações avulsas, imprensa escrita, artigos, legislações e sites relacionados ao tema.

Quanto aos objetivos classifica-se como descritiva, pois é observada, registrada, analisada, classificada e interpretada características de uma determinada população, sem que haja interferência do pesquisador na elaboração, levantamento e resultado da pesquisa. (ANDRADE, 2010)

Quanto à natureza é classificada como quantitativa, pois através da análise do estudo de caso poderemos quantificar objetivamente o resultado. Segundo Silva (2008, p.28) a pesquisa quantitativa significa “quantificar opiniões, dados, na forma de coleta de dados”.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A empresa em estudo atua no ramo de eletrônica desde 1975, na cidade de Esperança-PB. Atualmente conta com três funcionários e recolhe seus tributos com base no Simples Nacional. Por motivos éticos, o nome da empresa será mantido em sigilo, porém seus dados retratam a realidade disponibilizada por sua contabilidade e fazem referência ao exercício financeiro de 2014.

Abaixo, apresentamos o resultado prático do estudo de caso, obtido por meio da comparação entre os regimes tributários previstos na legislação brasileira.

4.1 Tributação pelo Simples Nacional

A seguir, serão apresentados os cálculos dos tributos que formam o Simples Nacional.

Quadro 1 – Cálculo Simples Nacional - Anexo I

MÊS	RECEITA BRUTA ACUMULADA	FATURAMENTO MENSAL	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS PASEP	CPP INSS	ICMS PB REDUÇÃO	ALÍQUOTA TOTAL	SIMPLES A RECOLHER
Janeiro	R\$ 261.247,50	R\$ 19.686,00	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 1.005,95
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169,30	R\$ 0,00	R\$ 541,37	R\$ 295,29		
Fevereiro	R\$ 267.094,53	R\$ 16.159,20	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 825,74
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,97	R\$ 0,00	R\$ 444,38	R\$ 242,39		
Março	R\$ 281.206,26	R\$ 16.643,80	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 850,50
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,14	R\$ 0,00	R\$ 457,70	R\$ 249,66		
Abril	R\$ 282.749,09	R\$ 14.137,40	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 722,42
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,58	R\$ 0,00	R\$ 388,78	R\$ 212,06		
Maio	R\$ 280.986,32	R\$ 18.726,01	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 956,90
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,04	R\$ 0,00	R\$ 514,97	R\$ 280,89		
Junho	R\$ 278.963,60	R\$ 17.757,50	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 907,41
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152,71	R\$ 0,00	R\$ 488,33	R\$ 266,36		
Julho	R\$ 278.522,32	R\$ 15.528,50	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 793,51
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,55	R\$ 0,00	R\$ 427,03	R\$ 232,93		
Agosto	R\$ 276.736,34	R\$ 16.446,00	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 840,39
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141,44	R\$ 0,00	R\$ 452,27	R\$ 246,69		
Setembro	R\$ 269.348,44	R\$ 12.275,00	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 627,25
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105,57	R\$ 0,00	R\$ 337,56	R\$ 184,13		
Outubro	R\$ 258.782,64	R\$ 14.712,00	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 751,78
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,52	R\$ 0,00	R\$ 404,58	R\$ 220,68		
Novembro	R\$ 249.139,74	R\$ 11.353,00	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 580,14
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97,64	R\$ 0,00	R\$ 312,21	R\$ 170,30		
Dezembro	R\$ 242.618,44	R\$ 16.278,32	0%	0%	0,86%	0%	2,75%	1,50%	5,11%	R\$ 831,82
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139,99	R\$ 0,00	R\$ 447,65	R\$ 244,17		
TOTAL		R\$ 189.702,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.631,44	R\$ 0,00	R\$ 5.216,83	R\$ 2.845,54		R\$ 9.693,81

Autor: Elaboração própria (2015) Fonte: Extrato Simples Nacional 2014 da empresa estudada.

Quadro 2 – Cálculo Simples Nacional – Anexo III

MÊS	RECEITA BRUTA ACUMULADA	FATURAMENTO MENSAL	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS PASEP	CPP INSS	ISS	ALÍQUOTA TOTAL	SIMPLES A RECOLHER
Janeiro	R\$ 261.247,50	R\$ 716,60	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 58,83
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,18	R\$ 0,00	R\$ 28,66	R\$ 19,99		
Fevereiro	R\$ 267.094,53	R\$ 1.495,60	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 122,79
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21,24	R\$ 0,00	R\$ 59,82	R\$ 41,73		
Março	R\$ 281.206,26	R\$ 879,27	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 72,19
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,49	R\$ 0,00	R\$ 35,17	R\$ 24,53		
Abril	R\$ 282.749,09	R\$ 1.396,88	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 114,68
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,84	R\$ 0,00	R\$ 55,88	R\$ 38,97		
Maio	R\$ 280.986,32	R\$ 1.589,50	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 130,50
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22,57	R\$ 0,00	R\$ 63,58	R\$ 44,35		
Junho	R\$ 278.963,60	R\$ 1.205,69	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 98,99
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,12	R\$ 0,00	R\$ 48,23	R\$ 33,64		
Julho	R\$ 278.522,32	R\$ 1.945,24	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 159,70
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27,62	R\$ 0,00	R\$ 77,81	R\$ 54,27		
Agosto	R\$ 276.736,34	R\$ 365,90	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 30,04
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,20	R\$ 0,00	R\$ 14,64	R\$ 10,21		
Setembro	R\$ 269.348,44	R\$ 542,80	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 44,56
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,71	R\$ 0,00	R\$ 21,71	R\$ 15,14		
Outubro	R\$ 258.782,64	R\$ 497,40	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 40,84
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,06	R\$ 0,00	R\$ 19,90	R\$ 13,88		
Novembro	R\$ 249.139,74	R\$ 347,50	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 28,53
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,93	R\$ 0,00	R\$ 13,90	R\$ 9,70		
Dezembro	R\$ 242.618,44	R\$ 318,10	0%	0%	1,42%	0%	4,00%	2,79%	8,21%	R\$ 26,12
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 12,72	R\$ 8,87		
TOTAL		R\$ 11.300,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,47	R\$ 0,00	R\$ 452,02	R\$ 315,28		R\$ 927,77

Autor: Elaboração própria (2015) Fonte: Extrato Simples Nacional 2014 da empresa estudada.

Observa-se no Quadro nº 1 e 2 que a receita acumulada nos últimos 12 meses da empresa varia sempre entre R\$ 242.618,44 a R\$ 282.709,09, fazendo que o Simples Nacional a enquadre na segunda faixa das tabelas de tributação previstas no Anexo I (referente a atividade comercial) e Anexo III (referente a prestação de serviço), ambos encontradas na LC 123/2006, ou seja, entre R\$ 180.000,01 e R\$ 360.000,00.

Segundo o Anexo I, sobre as receitas mensais decorrentes da atividade comercial incide uma alíquota unificada de 5,47%, referente a 0,86% da COFINS, 2,75% de CPP e 1,86% de ICMS. Para tanto, deve-se considerar para o cálculo do imposto estadual (ICMS) que a empresa estudada goza de uma redução em sua alíquota, devido ao incentivo do governo estadual concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples na Paraíba, mediante Medida Provisória Nº 192/2012 que alterou o anexo único da Lei Estadual Nº 8.814/2009. Neste caso, o percentual de 1,86% é reduzido para 1,50%, provocando uma economia de 0,36% no imposto estadual. Após a aplicação da alíquota unificada, houve um montante de R\$ 9.693,81 a pagar.

Já sobre as receitas mensais decorrentes da prestação de serviço, incide uma alíquota unificada de 8,21%, referente a 1,42% da COFINS, 4% de CPP e 2,79% de ISS, provocando um montante de R\$ 927,77 a pagar.

Desse modo, juntando os gastos tributários referentes às duas atividades da empresa, teríamos em todo ano-calendário, um montante de Simples Nacional a pagar de R\$ 10.621,58. Cabe ressaltar que o Simples Nacional é recolhido mensalmente através de seu documento de arrecadação, o DAS.

4.2 Tributação Lucro Presumido

Dando sequência, serão apresentados os cálculos dos tributos incidentes no Lucro Presumido.

Quadro 3 – Cálculo do IRPJ

MÊS	RECEITA DE MERCADORIAS	RECEITAS DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO COMÉRCIO	ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO COMÉRCIO	BASE DE CÁLCULO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO TOTAL	ALÍQUOTA IRPJ	IRPJ A RECOLHER
Janeiro	R\$ 19.686,00	R\$ 716,60	8%	32%	R\$ 4.652,64	R\$ 989,27	R\$ 5.641,91	15%	R\$ 846,29
Fevereiro	R\$ 21.828,20	R\$ 1.495,60							
Março	R\$ 16.643,80	R\$ 879,27							
1º Trimestre	R\$ 58.158,00	R\$ 3.091,47							
Abril	R\$ 14.527,40	R\$ 1.396,88	8%	32%	R\$ 4.394,15	R\$ 1.341,46	R\$ 5.735,62	15%	R\$ 860,34
Maio	R\$ 19.212,01	R\$ 1.589,50							
Junho	R\$ 21.187,50	R\$ 1.205,69							
2º Trimestre	R\$ 54.926,91	R\$ 4.192,07							
Julho	R\$ 19.036,50	R\$ 1.945,24	8%	32%	R\$ 4.308,20	R\$ 913,26	R\$ 5.221,46	15%	R\$ 783,22
Agosto	R\$ 18.773,00	R\$ 365,90							
Setembro	R\$ 16.043,00	R\$ 542,80							
3º Trimestre	R\$ 53.852,50	R\$ 2.853,94							
Outubro	R\$ 16.700,00	R\$ 497,40	8%	32%	R\$ 4.006,43	R\$ 372,16	R\$ 4.378,59	15%	R\$ 656,79
Novembro	R\$ 12.821,00	R\$ 347,50							
Dezembro	R\$ 20.559,32	R\$ 318,10							
4º Trimestre	R\$ 50.080,32	R\$ 1.163,00							
TOTAL	R\$ 217.017,73	R\$ 11.300,48			R\$ 17.361,42	R\$ 3.616,15	R\$ 20.977,57		R\$ 3.146,64

Autor: Elaboração própria (2015).

Segundo a legislação, o cálculo do IRPJ trimestral se dá pela aplicação do percentual de presunção sobre a receita auferida em cada trimestre correspondente a 8% para a atividade comercial e 32% para prestação de serviços. Determinada a base de cálculo, aplica-se uma alíquota de 15% referente ao IRPJ e, se acaso exceder o limite de R\$ 60.000,00 no trimestre, haverá um adicional de 10% sobre o valor de excesso, chegando ao valor devido. Conforme o

quadro nº 3, no 1º trimestre de 2014 o valor apurado de IRPJ foi de R\$ 846,29, no 2º trimestre foi de R\$ 860,34, no 3º trimestre de R\$ 783,22 e no 4º trimestre de R\$ 656,79, totalizando no ano um montante de R\$ 3.146,64.

Quadro 4 – Cálculo da CSLL

MÊS	RECEITA DE MERCADORIAS	RECEITA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO COMÉRCIO	ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO COMÉRCIO	BASE DE CÁLCULO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO TOTAL	ALÍQUOTA CSLL	CSLL A RECOLHER
Janeiro	R\$ 19.686,00	R\$ 716,60	12%	32%	R\$ 6.978,96	R\$ 989,27	R\$ 7.968,23	9%	R\$ 717,14
Fevereiro	R\$ 21.828,20	R\$ 1.495,60							
Março	R\$ 16.643,80	R\$ 879,27							
1º Trimestre	R\$ 58.158,00	R\$ 3.091,47							
Abril	R\$ 14.527,40	R\$ 1.396,88	12%	32%	R\$ 6.591,23	R\$ 1.341,46	R\$ 7.932,69	9%	R\$ 713,94
Maio	R\$ 19.212,01	R\$ 1.589,50							
Junho	R\$ 21.187,50	R\$ 1.205,69							
2º Trimestre	R\$ 54.926,91	R\$ 4.192,07							
Julho	R\$ 19.036,50	R\$ 1.945,24	12%	32%	R\$ 6.462,30	R\$ 913,26	R\$ 7.375,56	9%	R\$ 663,80
Agosto	R\$ 18.773,00	R\$ 365,90							
Setembro	R\$ 16.043,00	R\$ 542,80							
3º Trimestre	R\$ 53.852,50	R\$ 2.853,94							
Outubro	R\$ 16.700,00	R\$ 497,40	12%	32%	R\$ 6.009,64	R\$ 372,16	R\$ 6.381,80	9%	R\$ 574,36
Novembro	R\$ 12.821,00	R\$ 347,50							
Dezembro	R\$ 20.559,32	R\$ 318,10							
4º Trimestre	R\$ 50.080,32	R\$ 1.163,00							
TOTAL	R\$ 217.017,73	R\$ 11.300,48			R\$ 26.042,13	R\$ 3.616,15	R\$ 29.658,28		R\$ 2.669,25

Autor: Elaboração própria (2015).

Semelhante ao cálculo do IRPJ, o cálculo da CSLL também leva-se em conta as presunções de lucro das atividades. Neste caso, 12% para atividade comercial e 32% para prestação de serviço. Encontrada a base de cálculo, aplica-se uma alíquota de 9% referente a CSLL, chegando-se ao valor total devido no ano de R\$ 2.669,25, como mostra a tabela acima. Os valores referentes à CSLL também serão recolhidos trimestralmente.

Quadro 5 – Cálculo PIS, COFINS e ISS

TRIBUTO	RECEITA BRUTA/TRIBUTÁVEL ANUAL	ALÍQUOTA	IMPOSTO A RECOLHER
PIS	R\$ 228.318,21	0,65%	R\$ 1.484,07
COFINS	R\$ 228.318,21	3%	R\$ 6.849,55
ISS	R\$ 11.297,48	5%	R\$ 564,87
TOTAIS			R\$ 8.898,49

Autor: Elaboração própria (2015).

Diferentemente do IRPJ e da CSLL, a apuração do PIS, da COFINS e do ISS são apurados mensalmente e seu fato gerador é receita bruta, incidindo sobre elas alíquotas de 0,65%, 3% e 5%, respectivamente. No quadro nº 5, o valor apurado do PIS em 2014 foi de R\$ 1.484,07, da COFINS foi de 6.849,55 e ISS de R\$ 564,87, totalizando um montante de R\$ 8.898,49.

Quadro 6 – Cálculo do ICMS

ESTADO DE DESTINO	VENDAS	ALÍQUOTA	ICMS DÉBITO
Paraíba	R\$ 217.017,73	17%	R\$ 36.893,01
ESTADO DE ORIGEM	COMPRAS	ALÍQUOTA	ICMS CRÉDITO
Paraíba	R\$ 152.531,35	17%	R\$ 25.930,33
Bahia	R\$ 901,00	12%	R\$ 108,12
Minas Gerais, Paraná e São Paulo	R\$ 26.667,46	7%	R\$ 1.866,72
ICMS A RECOLHER			R\$ 8.987,84

Autor; Elaboração própria (2015) Fonte: DEFIS ano calendário 2014.

Observa-se no quadro acima referente ao cálculo do ICMS, que a empresa possui créditos interestaduais e locais referentes às compras, sendo 17% na Paraíba, 12% na Bahia e 7% nos estados da região sul e sudeste, totalizando um valor de R\$ 27.905,17. Nas operações de vendas, a alíquota interna é 17%, gerando um valor de R\$ 36.893,01. Após a compensação de créditos e débitos, teríamos um valor de R\$ 8.987,84 a recolher a título de ICMS.

Quadro 7 – Cálculo do INSS

COMPETÊNCIA	SALÁRIO ANUAL	ALÍQUOTA INSS	INSS A RECOLHER
SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ 35.953,27	27,8%	R\$ 9.995,01
13º SALÁRIO	R\$ 3.235,40		R\$ 899,44
FÉRIAS	R\$ 3.831,20		R\$ 1.065,07
TOTAIS	R\$ 43.019,87		R\$ 11.959,52

Autor: Elaboração própria (2015).

Sobre o montante de R\$ 43.019,87 referente as despesas salariais dos funcionários, incide uma alíquota de 27,8% relativo a encargos sociais, ocasionando um recolhimento de R\$ 11.959,52. Esta alíquota está distribuída em 20% referente a Contribuição Previdenciária Patronal, 5,8% para outras entidades (terceiros) e 2% para RAT/FAP.

Quadro 8 – Total tributos referente ao Lucro Presumido

DESCRIÇÃO	VALOR A PAGAR
IRPJ	R\$ 3.146,64
CSLL	R\$ 2.669,25
PIS	R\$ 1.484,07
COFINS	R\$ 6.849,55
ISS	R\$ 564,87
ICMS	R\$ 8.987,84
INSS	R\$ 11.959,52
TOTAL LUCRO PRESUMIDO	R\$ 35.661,74

Autor: Elaboração própria (2015).

Assim, na tributação pelo lucro presumido a empresa recolheria um montante de R\$ 35.661,74.

4.3 Tributação Lucro Real

Para finalizar, serão apresentados os cálculos dos tributos referentes à tributação pelo Lucro Real.

Quadro 9 – Cálculo PIS e COFINS não-cumulativos

DESCRIÇÃO	VALORES	ALÍQUOTA PIS	ALÍQUOTA COFINS	CRÉDITO PIS	CRÉDITO COFINS
Compras	R\$ 180.099,81	1,65%	7,60%	R\$ 2.971,65	R\$ 13.687,59
Energia	R\$ 1.520,40			R\$ 25,09	R\$ 115,55
Depreciação	R\$ 6.562,61			R\$ 108,28	R\$ 498,76
TOTAIS	R\$ 188.182,82			R\$ 3.105,02	R\$ 14.301,89
DESCRIÇÃO	VALORES	ALÍQUOTA PIS	ALÍQUOTA COFINS	DÉBITO PIS	DÉBITO COFINS
Receita Bruta	R\$ 228.318,21	1,65%	7,60%	R\$ 3.767,25	R\$ 17.352,18
COMPENSAÇÃO				PIS A RECOLHER	COFINS A RECOLHER
				R\$ 662,23	R\$ 3.050,29

Autor: Elaboração própria (2015).

O quadro nº 9 mostra a apuração do PIS e da COFINS não-cumulativos. A empresa sujeita à apuração do PIS e COFINS não-cumulativo, está sujeita à aplicação de alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, sobre a receita bruta mensal, compensando os créditos referentes aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. No quadro acima, utilizou-se créditos referentes às compras, energia elétrica e encargos de depreciação de bens no período. Após a compensação, juntos totalizaram um recolhimento de R\$ 3.712,52.

Os cálculos do ISS, ICMS e INSS são semelhantes aos apurados no Lucro Presumido, sendo facilmente encontrados, respectivamente, nos quadros nº 5, 6 e 7.

Quadro 10 – Demonstração do Resultado do Exercício.

RECEITA BRUTA	R\$ 228.318,21
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 13.265,23
PIS	R\$ 662,23
COFINS	R\$ 3.050,29
ISS	R\$ 564,87
ICMS	R\$ 8.987,84
(=) RECEITA LÍQUIDA	R\$ 215.052,98
(-) CMV	R\$ 132.154,66
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 82.898,32
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 59.612,32
DESPESAS COM VENDAS	R\$ 805,53
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 46.461,46
DESPESAS GERAIS	R\$ 12.345,33
(=) LUCRO ANTES DO IR	R\$ 23.286,00
ADIÇÕES	R\$ 0,00
EXCLUSÕES	R\$ 0,00
(=) LUCRO REAL	R\$ 23.286,00
IRPJ	R\$ 3.492,90
CSLL	R\$ 2.095,74
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 17.697,36

Autor: Elaboração própria (2015). Fonte: DRE e DEFIS ano calendário 2014.

O quadro nº 10 mostra o resultado da apuração do Lucro Real no ano de 2014, bem como os cálculos referentes ao IRPJ e da CSLL. De acordo com a sistemática do regime, na apuração e no cálculo dos tributos citados, consideram-se todas as receitas da empresa, deduzindo custos e despesas. Conhecido o lucro líquido, adicionamos ao resultado às adições, fazendo também as exclusões estabelecidas pela legislação. Sobre o Lucro Real, incidirá uma alíquota de 15% para IRPJ e 9% para CSLL. Conforme o quadro acima, no ano de 2014 o valor recolhido de IRPJ e CSLL no regime do Lucro Real foram, respectivamente, R\$ 3.492,90 e R\$ 2.095,74.

Caso a empresa optasse pelo Lucro Real, o valor total de tributos a serem recolhidos seria de R\$ 30.813,39.

Quadro 11 – Comparação entre os regimes de tributação.

TRIBUTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 3.146,64	R\$ 3.492,90
CSLL	R\$ 0,00	R\$ 2.669,25	R\$ 2.095,74
PIS	R\$ 0,00	R\$ 1.484,07	R\$ 662,23
COFINS	R\$ 1.791,91	R\$ 6.849,55	R\$ 3.050,29
ISS	R\$ 315,28	R\$ 564,87	R\$ 564,87
ICMS	R\$ 2.845,54	R\$ 8.987,84	R\$ 8.987,84
INSS	R\$ 5.668,85	R\$ 11.959,52	R\$ 11.959,52
TOTAIS	R\$ 10.621,58	R\$ 35.661,74	R\$ 30.813,39

Autor: Elaboração própria (2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de planejamento das empresas para com os recolhimentos dos tributos pode ser o principal fator para o sucesso ou não das mesmas, visto que a carga tributária brasileira tem se tornado cada vez mais significativa.

Diante do exposto, destacamos que este trabalho teve o propósito, mediante planejamento tributário, verificar qual o melhor regime de tributação para a empresa estudada, bem como suas peculiaridades. Mesmo que por lei a empresa estudada pudesse ingressar em qualquer regime de tributação, percebemos que ela tem feito a escolha certa, o qual têm lhe trazido benefícios financeiros.

Com relação aos regimes tributários, observou-se que entre as opções disponíveis – Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido - o Simples Nacional foi mais vantajoso que os demais, gerando um montante de R\$ 10.621,58 a pagar. No Lucro Presumido, a empresa desembolsaria um montante de R\$ 35.661,74, e no Lucro Real, um montante de R\$ R\$ 30.813,39.

Avaliando o histórico e crendo que as variações nos resultados serão baixas, recomenda-se que a empresa mantenha-se no Simples Nacional.

Comprovou-se também que é possível através do planejamento tributário, a redução no pagamento de tributos sem violação das regras impostas pelo Estado. O planejamento tributário pôde ser visto como uma importante ferramenta estratégica para as empresas que

desejam obter vantagem diante de seus concorrentes, em razão de oferecer saúde financeira através da economia dos tributos, desde que respeite rigorosamente as regras e opte pelo regime tributário correto.

Com base na pesquisa realizada, fica evidente a necessidade da prática periódica de um bom planejamento tributário, mesmo que para mostrar se a empresa segue ou não da direção correta; bem como sua importância para o meio acadêmico, através do aperfeiçoamento da pesquisa, ressaltando sua influência e perspectivas de ganhos significativos nas empresas em relação à concorrência.

TAX PLANNING: A CASE STUDY CONDUCTED IN A RETAIL TRADE AND EQUIPMENT SERVICE ELECTRONICS

ABSTRACT

Due to the complexity of the Brazilian tax law as well as the main and accessory obligations, increasingly necessary it becomes the use of tax planning as a strategic tool in order to get the economy in paying taxes. In this context, this study aims to verify through tax planning, tax regime which is more favorable in a trading company while providing service in the electronics industry. Regarding the methodological procedures, the research was classified as the objectives as descriptive, as the technical procedures as literature and as to the nature, quantity. In the case study they were used and analyzed sources provided by the company accounts in the year 2014, such as the Balance Sheet, Trial Balance, Income Statement of Income, Statement of Socioeconomic Information and Tax Statements and the National Simple. After scrutiny, analysis and quantification of the result obtained result of analysis of each tax regime, the study points that the company has paid its taxes correctly through the National Simple. It is noticed that tax avoidance when practiced in tax planning brings satisfactory financial results, reducing the burden of taxes.

Key words: Taxes. Taxation schemes. Tax Planning.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalho na graduação. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos:** IPI, ICMS, ISS e IR/ Humberto Bonavides Borges. – 7.ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicável à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em: 31 de março de 2015.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.** Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 31 de março de 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 03 de abril de 2015.

_____. **Lei nº 9.178/98, de 27 de Novembro de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9178compilada.htm> Acesso em: 07 de abril de 2015.

_____. **Lei nº 12.814, de 16 de Maio de 2013.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm> Acesso em: 07 de abril de 2015.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em: 14 de abril de 2015.

_____. **Lucro arbitrado.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr556a585.htm>> Acesso em: 16 de Abril de 2015.

_____. **Lucro presumido.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>> Acesso em: 16 de Abril de 2015.

_____. **Lucro real.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm>> Acesso em: 16 de Abril de 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** 10.ed. – 2. Reimp. – São Paulo: Atlas, 2007.

GUBERT, Plabio Andrez Pinheiro. **Planejamento tributário:** análise jurídica e ética./Plabio Andrez Pinheiro Gubert./2ª ed.(ano 2003), 5ª reimpr./Curitiba: Juruá, 2007. 106 p.

IBPT. **Carga tributária brasileira cresce em 2014 apesar da crise.** Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/2142/05EvolucaoDaCargaTributariaBrasileira.pdf>> Acesso em: 10 de maio de 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2011.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E. V. **Curso Prático de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Tributos Conexos.** 13.ed. São Paulo: Frase, 2007.

OLIVEIRA, Luís Martins de. **Manual de contabilidade tributária:** textos e testes com respostas. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de. **Manual de contabilidade tributária:** textos e testes com respostas. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PARÁIBA. **Lei Estadual nº 8.814, de 09 de Junho de 2009.** Concede redução nas bases de cálculo do ICMS, em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/LEIS-ESTADUAIS/ICMS/LEI-8814-09-REDUCAO-BC-SIMPLES-NACIONAL/LEI-8814-09_881409.html> Acesso em: 13 de maio de 2015.

_____. **Medida Provisória nº 192, de 08 de Março de 2012.** Altera o Anexo Único da Lei nº 8.814, de 09 de junho de 2009, que concede redução nas bases de cálculo do ICMS, em relação às operações realizadas por microempresa e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuição – Simples Nacional, e dá outras providências Disponível em: <http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/MEDIDAPROVISORIA/2012/MP19212/MP%2019212_19212.html> Acesso em: 13 de maio de 2015.

_____. **Lei Estadual nº 9.679, de 18 de Abril de 2012.** Altera o Anexo Único da Lei nº 8.814, de 09 de junho de 2009, que concede redução nas bases de cálculo do ICMS, em relação às operações realizadas por microempresa e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuição – Simples Nacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/LEIS-ESTADUAIS/ICMS/LEI%209679-12%20ALT%20LEI%208814-12%20-%20RED%20BC%20ICMS%20SIMP%20NAC/9679-12_19212.html> Acesso em: 13 de maio de 2015.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2008.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento Tributário fusão, cisão e incorporação.** 3.ed. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. Lúcia Helena Briski. **Regimes de tributação federal.** 6.ed. Curitiba: Juruá, 2006.